



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 89, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 56 de 2026 – Amplia área da Unidade de Conservação Ambiental Parque Natural Municipal Paulo Gorski, instituída pelo Decreto Municipal n° 7.136, de 19 de julho de 2006, e dá outras providências.

RELATOR: Poder Executivo Municipal

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:

07/05/26 às 17:06

DIRETORIA LEGISLATIVA

### I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei n° 56, de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que amplia a área da Unidade de Conservação Ambiental Parque Natural Municipal Paulo Gorski, instituída pelo Decreto Municipal n° 7.136, de 19 de julho de 2006, e dá outras providências.

Conforme dispõe a Mensagem de Lei encaminhada pelo Executivo, a proposta tem por finalidade ampliar a área da Unidade de Conservação e promover a adequação de seus limites territoriais à configuração da obra da Trincheira do Cascavel Velho, com fundamento em estudos técnicos elaborados pelo Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC.

A matéria prevê a ampliação da área atualmente delimitada, passando de 842.671,69 m<sup>2</sup> para 1.093.225,07 m<sup>2</sup>, mediante exclusão de área impactada pela implantação da trincheira sobre a BR-277 e incorporação de novas áreas adjacentes, resultando em acréscimo líquido de 250.553,38 m<sup>2</sup> de área protegida.

Ainda segundo a justificativa apresentada, as alterações propostas encontram fundamento no histórico normativo da unidade de conservação, em seu Plano de Manejo, no Projeto “Território Verde”, nas licenças ambientais expedidas pelo Instituto Água e Terra – IAT, bem como na compatibilidade com o Plano Diretor Municipal. Ressalta-se também a realização de consulta pública, nos termos do §2° do art. 22 da Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000.

É o relatório.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.

A matéria em análise versa sobre ampliação de área de unidade de conservação ambiental municipal, tema inserido na competência administrativa e legislativa do Município, especialmente no que se refere à proteção do meio ambiente e ao ordenamento territorial urbano.

Primeiramente, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que se refere à proteção do meio ambiente e ao ordenamento territorial urbano, conforme preconiza o artigo 30, I e VIII da CF:

**“Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

Neste sentido, o art. 225 da Constituição Federal assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No projeto em análise, observa-se que a proposta visa ampliar a proteção ambiental da área do Parque Natural Municipal Paulo Gorski, promovendo adequação territorial decorrente da implantação de infraestrutura urbana, mediante compensação ambiental com acréscimo líquido de área protegida.

Cumpre destacar ainda a proposição observa as disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, especialmente quanto à realização de consulta pública para alteração dos limites da



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

unidade de conservação, bem como encontra respaldo técnico e jurídico, estando fundamentado em estudos elaborados por equipe técnica habilitada.

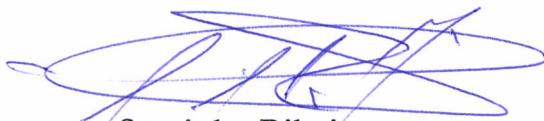
Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei nº 56, de 2026, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

  
**Everton Guimarães**  
Vereador/DEMOCRATA/Relator

### III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminent Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 56, de 2026.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.  
Cascavel, 7 de maio de 2026.

  
**Serginho Ribeiro**  
Vereador/PSD/Membro

  
**João Diego**  
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente